

037196/EU XXIV.GP Eingelangt am 24/09/10

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION

Brussels, 23 September 2010

Interinstitutional File: 2010/0183 (COD)

14043/10

AGRI 354 AGRIORG 32 CODEC 898 INST 345 PARLNAT 76

COVER NOTE

from:	The President of the Assembly of the Republic of Portugal
date of reception:	23 September 2010
to:	Mr Pierre de BOISSIEU, Secretary General of the Council of the European
	Union
Subject:	Proposal for a Regulation (EU) No xxxx/2010 of the European Parliament and of the Council amending Council Regulation (EC) No 1234/2007 (Single CMO Regulation) as regards the aid granted in the framework of the German Alcohol Monopoly [doc. 11620/10 AGRI 247 AGRIORG 18 CODEC 676 - COM(2010) 336 final] - Reasoned opinion ¹ on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find annexed a copy of the above letter.	

14043/10 MA/ez 1
DG B II **EN/PT**

This opinion is available in English on the Interparliamentary EU information exchange Internet site (IPEX) at the following address: http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/pid/10



Sua Excelência Senhor Yves Leterme Presidente do Conselho da União Europeia Bruxelas

Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2
Parecer — COM (2010) 336 Final

Centro President

Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa, sobre:

 COM (2010) 336 - "Proposta de Regulamento (UE) do PE e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (Regulamento «OCM única») no que respeita ao auxilio concedido no âmbito do monopólio alemão do álcool".

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente da Comissão Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

JAIME GAMA

Lisboa, 16 de Setembro de 2010 Oficio 342/PAR/10/hr Assembleia da República (courtesy translation)

Mr. Yves Leterme President of the Council of the European Union Brussels

Subject: Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2
Opinion – COM (2010) 336 final

Please find enclosed the Opinion issued by the European Affairs Committee of the Assembly of the Republic of Portugal, within the framework of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2 of the Treaty of Lisbon, on the following text:

 COM (2010) 336 - "Proposal for a Regulation (EU) of the European Parliament and of the Council amending Council Regulation (EC) No. 1234/2007 (Single CMO Regulation) as regards the aid granted in the framework of the German Alcohol Monopoly".

Furthermore, we should like to inform you that the Assembly of the Republic has, therefore, concluded the process of scrutiny of the aforementioned initiative.

On this date, the above-mentioned documents were also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the European Commission.

Please accept, Mr. President, the assurances of my highest consideration and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC

JAIME GAMA

Lisbon, 16 September 2010 Official letter no. 342/PAR/10/hr



PARECER COM (2010) 336 final

Proposta de Regulamento (EU) do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (Regulamento «OCM única»)
no que respeita ao auxílio concedido no âmbito do monopólio alemão do álcool

I - Nota introdutória

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus distribuiu à Comissão de Agricultura, em 25 de Junho de 2010, para seu conhecimento e eventual emissão de parecer (o que não se verificou) a seguinte iniciativa legislativa:

COM (2010) 336 final

Proposta de Regulamento (EU) do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (Regulamento «OCM única»)
no que respeita ao auxílio concedido no âmbito do monopólio alemão do álcool

1



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

II - Análise

1 – É referido no documento em análise que, actualmente, constitui excepção à regulamentação dos auxílios estatais, a possibilidade que é dada às autoridades alemãs de concederem auxílios estatais no âmbito do monopólio alemão do álcool, relativamente a produtos comercializados pelo monopólio, após transformação, como álcool etílico de origem agrícola.

O montante máximo anual de auxílio estatal é de 110 milhões de euros.

- 2 De acordo com o artigo 182°, nº 4, do Regulamento (CE) nº 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»), esta derrogação termina em 31 de Dezembro de 2010.
- 3 A presente proposta de Regulamento prorroga a aplicação da derrogação e propõe que a produção e as vendas no âmbito do monopólio vão gradualmente decrescendo, de modo que este já não exista em 1 de Janeiro de 2018.
- 4 Na proposta de Regulamento, aqui em análise, é referido que a Alemanha continuará a apresentar anualmente à Comissão um relatório sobre o funcionamento do sistema.
- 5 Além disso, de 2013 a 2016, apresentará igualmente todos os anos um plano anual de abandono progressivo para as pequenas destilarias forfetárias, os utilizadores de destilarias e as destilarias de cooperativas frutícolas.
- 6 Esta proposta não tem consequências no orçamento comunitário.

III - Conclusões

1 - O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia.

2



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- 2 Quanto ao Principio da Subsidiariedade a proposta de Regulamento em causa respeita e satisfaz o princípio da subsidiariedade.
- 3 A matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 14 de Setembro de 2010

O Deputado Relator

José Ferreira Gomes

Presidente

Vitalino Canas

Care Aus